



CONTRATO Nº 200/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARIA FRANCINETE TAPAJÓS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL** e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**, inscrita no CNPJ nº 29.992.469/0001-36, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES**, inscrito no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, ambos com sede à Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Medice - Benevides - CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sr.^a **FRANCILENE SODRÉ DA SILVA**, denominada **CONTRATANTE** e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO, sob o nº 019/2023, na forma ELETRÔNICA, resolve contratar a empresa **MARIA FRANCINETE TAPAJÓS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 34.741.666/0001-12, com sede Tv Rosa Moreira, nº 539, Telégrafo, Belém/PA, CEP 66.113-115, neste ato representado pela Sra. **MARIA FRANCINETE TAPAJÓS**, denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento licitatório é aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB/Fundo Municipal de Educação de Benevides/PA.

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 019/2023**. A Contratada declara serconhecedora da disponibilidade dos equipamentos/itens, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. a contratar	Valor Unitário	Valor do Total
0046	NOTEBOOK 5I-10210U8GB 256GB SSD TELA 15,6' WINDOWS 10 PRO:MODELO CAPACIDADE DO	1	R\$ 4.588,00	R\$ 4.588,00
0049	TABLET 8,7? 3GB RAM 32GB DE ARMAZENAMENTO :TIPO DE TELA TFT FHD RESOLUÇÃO FHD	3	R\$ 1.045,00	R\$ 3.135,00
Valor Total a Contratar				R\$ 7.723,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:



São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de trans-crição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.723,00 (sete mil e setecentos e vinte e três reais)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, de conformidade com as notas fiscais e recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens/produto fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Secretaria Municipal de Educação, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **09/07/2024 até 08/07/2025**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação



orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2024

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0026 2.097 – Manutenção da Quota Salário Educação-QSE
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte do Recurso:	1550000 - Transferências do Salário Educação

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0721 2.094 – Manutenção das Ativ da Sec de Educação
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte do Recurso:	15001001 – Receita de Impostos e Transferência-Educação

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.09 – Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB
Funcional Programática:	12.361.0400.2.041 – Manutenção da Educação Básica 30%
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte do Recurso:	15400000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 30% 15410000 – Transferência do FUNDEB 30%-Compl. União VAAF 15420000 - Transferência do FUNDEB 30%-Compl. União VAAT

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Benevides - PMB, para empresa contratada.

8.2 Os locais de entrega dos bens serão no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação de Benevides - PMB, no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal,



quando dopagamento

8.4 Os bens fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os bens, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os bens deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os bens rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após verificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os bens sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1 Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de materiais e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foi designado o servidor **Thalles Augusto Torres Carvalho**, matrícula n.º **0305035**, diretor do departamento de TI, como fiscal Titular e a Sra. **Natalina dos Reis Ressureição da Silva**, matrícula n.º **0306161**, Coordenadora do departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Benevides.

9.2. Receber Notas Fiscais, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos bens;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos bens.

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas



no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à entrega dos bens;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretaria Municipal de Educação.

10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Benevides ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.6 Efetuar a entrega dos bens objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.3 Devolver os medicamentos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.4 Solicitar a troca dos medicamentos devolvidos mediante comunicação a ser



feito pelo requisitante;

11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos medicamentos;

11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o



que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides/PA, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 09 de julho de 2024.

Fundo Municipal de Educação de Benevides/PA
CNPJ: 23.827.214/0001-31
Francilene Sodré da Silva
Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA – FUNDEB
CNPJ nº 29.992.469/0001-36
CONTRATANTE

MARIA FRANCINETE TAPAJÓS EIRELI
CNPJ: 34.741.666/0001-12
Maria Francinete Tapajós
CPF: 453.683.762-00
CONTRATADA